



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CONTRATO Nº 039 / 2016.

COMEMORAÇÕES DO REVEILLON 2017.

Pelo presente instrumento particular que, entre si, celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO**, inscrito no CNPJ sob N.º 18.188.268/0001-64, localizado na Rua Valdemar de Oliveira n.º 01, neste Município, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Donizetti de Souza, brasileiro, portador do CPF nº 375.961.606-20, residente e domiciliado à Rua Dr. Altamiro Coli, nº 112, neste Município e, de outro lado a Empresa **Gian Francisco de Carvalho Vilela - MEI**, com sede à Rua Alberto de Oliveira Marques, nº 340B, Bairro Centro, na Cidade de São Sebastião do Rio Verde, MG, CEP: 37.467-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.498.355/0001-46, aqui denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu titular, senhor Gian Francisco Carvalho Vilela, portador do CPF nº 082.646.566-84 e do RG nº MG-13.864.058, SSP/MG ajustam a Contratação de Empresa de Eventos para as comemorações do Reveillon 2017 em Dom Viçoso, conforme especificações descritas na requisição, e em conformidade com a autorização contida no Processo Licitatório na Modalidade **Dispensa N.º 013/2016 – PROCESSO Nº 040/2016**, de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e pelas especificações e condições contidas nas Cláusulas que seguem :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto deste a Contratação de Empresa de Eventos para as comemorações do Reveillon 2017 em Dom Viçoso.

A **CONTRATADA** deverá fornecer o show, Dj, sonorização, iluminação e mais 05 seguranças para a noite do Reveillon.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA

2.1 - A vigência deste contrato será a partir de sua assinatura com término previsto para o dia 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 - O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato, é o valor de R\$7.930,00 (sete mil novecentos e trinta reais) devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

3.2– Para o preço firmado, não será admitido reajuste durante a vigência do Contrato pertinente, não previstos em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Para fins de controle de consumo e orçamentário, a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE**, a Fatura/Nota Fiscal, sendo que o pagamento será efetuado dentro da vigência do contrato..

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela Dotação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

Orçamentária: 2.9.0.13.392.009.2.0052 -3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 – A **CONTRATADA** é a responsável direta pela EXECUÇÃO do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

6.2 – A **CONTRATADA** é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões na execução dos serviços, desde iniciação até o seu término.

6.3 – Os objetos e serviços a serem fornecidos e prestados para cumprimento deste Contrato deverão estar de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes fiscalizadores, no que diz respeito a qualidade e segurança, e aceitação do Departamento de Cultura.

6.4 - Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município a **CONTRATADA** que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND e do CRF/FGTS, em vigor.

6.8 – A única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a **CONTRATADA**, sendo expressamente proibida a substituição ou sublocação do objeto, sem conhecimento e aceitação da **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação do Art. artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suspensão dos serviços.

6.9 - A prestação dos serviços deverá se dar de forma contínua e ininterrupta, de forma que cabe somente à contratada a substituição da apresentação, em caso de dano ou mau funcionamento. Em caso de inobservância desta Cláusula, não havendo substituição imediata, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

6.10 - As despesas referentes à combustível, pagamento de salários, encargos trabalhistas e previdenciários dos subcontratados (funcionários), bem assim, despesas com estadias, alimentação, animador de palco, juizados de menores, enfim qualquer despesa atrelada à execução do serviço contratado, deverão ser arcados exclusivamente pela **CONTRATADA**, não cabendo qualquer responsabilização pelo pagamento destas verbas à **CONTRATANTE**.

6.11 - A **CONTRATADA** se compromete a prestar o serviço com total presteza jamais agindo com negligência ou imprudência, deixando de atender qualquer das exigências pactuada neste instrumento.

6.13 - No caso de descumprimento da Cláusula supra, será imputada à **CONTRATADA** multa de R\$ 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculado sobre o valor total do Contrato, multa que será aplicada até o 30º (trigésimo) dia, valor que então será descontado do crédito total da **CONTRATADA**.

6.14 - A **CONTRATADA** exime-se de qualquer responsabilidade de eventuais danos que por ventura ocorram, antes, durante ou após a atuação da Banda, causados por excesso de euforia popular ou qualquer outro motivo.

6.15 - A escolha do repertório da atração ficará a inteiro critério da **CONTRATADA**.

6.16 - Em caso de rescisão do presente Contrato, a parte que der causa incidirá na multa de 50% (Cinquenta por cento) do valor do mesmo, se a rescisão ocorrer 02 (dois) dia antes da data aprazada, ou durante o estipulado, incorrerá na multa do valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

integral do Contrato.

6.17 - Nos casos de caso fortuito ou de força maior, este Contrato será regido pelo Código Civil Brasileiro.

6.18 – A **CONTRATADA** se compromete a não utilizar play back para os shows ao vivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 – O fornecimento dos produtos/serviços (OBJETO) fora das suas características originais ocasionará a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto/serviço fornecido, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento.

7.2 – As eventuais multas aplicadas não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

7.3 – Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito.

7.4 – A não assinatura do Contrato, por parte da **CONTRATADA** em qualquer motivo, dentro do prazo fixado, implicará em eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

7.5 – A **CONTRATANTE** convocará a empresa de eventos para assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;

7.6 – A recusa injustificada em assinar o Contrato, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A rescisão contratual pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78 e acarretará também as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93;

d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido;

8.2 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão importará em multa de 10% (dez) por cento do valor estimado do contrato.

a) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

8.3 - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

8.4 - Quaisquer alterações e acréscimos, em qualquer das Cláusulas e itens do presente Contrato (inclusive verso de cada folha que deverá ser mantida em branco) somente poderá ser feito através de adendo com autorização expressa de ambas as partes, sob pena de tornar-se sem efeito.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste Contrato serão realizados pelo Setor Requisitante, através do fiscal da contratante.

11.1 - A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO.

11.2 - Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA(O)**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

11.3 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Carmo de Minas, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas numeradas.

Dom Viçoso, 30 de Novembro 2016.

Pela Contratante:

José Donizetti de Souza – CPF: 375.961.606-20
Prefeito Municipal

Pela Contratada:

Gian Francisco Carvalho Vilela – CPF: 082.646.566-84

TESTEMUNHAS: _____
